

Anúncio (extracto) n.º 14341/2011**Processo: 3650/11.6TBFUN
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Emanuel da Conceição Gonçalves e outro(s).
Credor: Banco BPI, S.A e outro(s).

No Tribunal Judicial do Funchal, 1.º Juízo Cível de Funchal, no dia 23-09-2011, 11h10 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Emanuel da Conceição Gonçalves, NIF -147704251, BI -6314884, Endereço: Estrada Boa Nova, N.º 70, Santa Maria Maior, 9000-000 Funchal e

Ana Maria Vieira Gonçalves, estado civil: Desconhecido, NIF -130399787, BI — 7011768, Endereço: Estrada da Boa Nova N.º 70, Santa Maria Maior, 9060-003 Funchal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: 232421258 (fernando), Rua das Roseiras, 166-B, São Domingos de Rana, 2785-158 São Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-11-2011, pelas 12:05 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pedro Almeida*.

305175303

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR**Anúncio n.º 14342/2011****Processo n.º 703/11.4TBGDM**

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente Tiago Nuno Gomes Matos, estado civil: Solteiro, NIF — 216082749, Endereço: Travessa Heróis da Pátria, N.º 55, 6.º B, 4435-005 Rio Tinto.

Fiduciário: António Francisco Marques Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77, 5.º, Maia, 4470-151 Maia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações; Os créditos tributários.

16 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Thierstein Romão Duarte Teixeira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Laura Lopes Sousa B. Gonçalves*.

305141883

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 14343/2011****Processo: 3264/11.0TBGMR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolventes: Maria José Macedo Machado e marido Germano Sousa Gonçalves

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 08-09-2011, às 11:27 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria José Macedo Machado, estado civil: casada (regime: comunhão de adquiridos), concelho de Guimarães, freguesia de Azurém [Guimarães], NIF — 178352322, NISS — 10294020087, Endereço: Rua Dr. Carlos Malheiro Dias, 512, 4.º Esquerdo, Oliveira do Castelo, 4810-258 Guimarães; e

Germano Sousa Gonçalves, estado civil: casado (regime: comunhão de adquiridos), concelho de Guimarães, freguesia de Fermentões [Guimarães], NIF — 107893320, NISS — 10292157345, Endereço: Rua Dr. Carlos Malheiro Dias, 512, 4.º Esq., Oliveira do Castelo, 4810-258 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Filipe Mendes e Murta, NIF — 175623309, Endereço: Rua de S. Tiago 879, 2.º Esq., Candoso (Santiago), 4810-311 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,